

**Obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração  
Pública a particulares ao abrigo da Lei 64/2013 de 27/08/2013**

**Isenção concedida no âmbito da Resolução do Conselho de Governo 866/2021 de 21  
de Setembro (JORAM, I Série, Numero 171 de 21 de Setembro)**

<b>Nº Cliente</b>	<b>Valor s/IVA</b>	<b>Valor c/IVA</b>
4	11 468,60 €	13 991,69 €
10	17 129,89 €	20 898,47 €
15	4 172,55 €	5 090,51 €
17	7 432,92 €	9 068,16 €
50	26,33 €	32,12 €
53	523,54 €	638,72 €
96	96,47 €	117,69 €
155	53,53 €	65,31 €
210	401,27 €	489,56 €
213	43,50 €	53,07 €
307	2,50 €	3,05 €
336	29,83 €	36,39 €
380	243,31 €	296,83 €
508	35,91 €	43,81 €
595	109,83 €	133,98 €
886	28,49 €	34,76 €
996	49,84 €	60,80 €
1223	50,71 €	61,87 €
1339	34,48 €	42,07 €
1728	32,18 €	39,26 €
1771	20,57 €	25,10 €
1847	30,75 €	37,52 €
2452	39,38 €	48,04 €
2528	21,31 €	26,00 €
2583	34,40 €	41,97 €
2713	28,61 €	34,90 €
3066	27,33 €	33,34 €
3235	303,30 €	370,03 €
3301	31,78 €	38,77 €
3404	19,64 €	23,96 €
3448	26,77 €	32,66 €
3450	15,05 €	18,36 €
3577	2,50 €	3,05 €
4100	32,73 €	39,93 €
4174	25,99 €	31,71 €
4217	37,34 €	45,55 €
4434	54,46 €	66,44 €
4456	14 008,24 €	17 090,05 €
4568	40,06 €	48,87 €
5026	31,82 €	38,82 €
5134	27,66 €	33,75 €
5490	203,45 €	248,21 €
5565	18,45 €	22,51 €
5624	2,50 €	3,05 €
5627	26,04 €	31,77 €

**Obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração  
Pública a particulares ao abrigo da Lei 64/2013 de 27/08/2013**

**Isenção concedida no âmbito da Resolução do Conselho de Governo 866/2021 de 21  
de Setembro (JORAM, I Série, Numero 171 de 21 de Setembro)**

<b>Nº Cliente</b>	<b>Valor s/IVA</b>	<b>Valor c/IVA</b>
5649	2,50 €	3,05 €
5667	30,67 €	37,42 €
5703	25,48 €	31,09 €
5785	310,73 €	379,09 €
5845	26,01 €	31,73 €
6219	199,37 €	243,23 €
6228	157,50 €	192,15 €
6239	50,29 €	61,35 €
6248	28,15 €	34,34 €
6284	23,29 €	28,41 €
6308	21,36 €	26,06 €
6318	38,85 €	47,40 €
6330	171,52 €	209,25 €
6338	20,21 €	24,66 €
7211	35,30 €	43,07 €
7239	170,49 €	208,00 €
7243	39,69 €	48,42 €
7311	16,85 €	20,56 €
7319	20,68 €	25,23 €
7330	25,09 €	30,61 €
7347	31,30 €	38,19 €
7355	44,01 €	53,69 €
7368	63,56 €	77,55 €
7370	40,56 €	49,48 €
7411	40,13 €	48,96 €
7416	37,68 €	45,97 €
7417	49,22 €	60,05 €
7472	45,66 €	55,71 €
7496	38,21 €	46,62 €
7650	2,50 €	3,05 €
7682	44,88 €	54,75 €
7691	32,71 €	39,91 €
7770	19,76 €	24,11 €
7771	19,25 €	23,49 €
7866	48,15 €	58,74 €
7882	54,27 €	66,21 €
7919	20,44 €	24,94 €
7952	17,05 €	20,80 €
7957	24,61 €	30,02 €
7989	37,82 €	46,14 €
8047	121,28 €	147,96 €
8058	21,11 €	25,75 €
8152	2,50 €	3,05 €
8171	39,00 €	47,58 €
8191	2,50 €	3,05 €

**Obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração  
Pública a particulares ao abrigo da Lei 64/2013 de 27/08/2013**

**Isenção concedida no âmbito da Resolução do Conselho de Governo 866/2021 de 21  
de Setembro (JORAM, I Série, Numero 171 de 21 de Setembro)**

<b>Nº Cliente</b>	<b>Valor s/IVA</b>	<b>Valor c/IVA</b>
8215	3,44 €	4,20 €
8259	27,54 €	33,60 €
8342	36,11 €	44,05 €
8352	18,17 €	22,17 €
8358	37,50 €	45,75 €
8369	39,94 €	48,73 €
8405	40,50 €	49,41 €
8425	49,56 €	60,46 €
8479	72,12 €	87,99 €
8506	23,64 €	28,84 €
8510	1 363,07 €	1 662,95 €
8511	92,36 €	112,68 €
8531	20,61 €	25,14 €
8535	15,78 €	19,25 €
8564	36,32 €	44,31 €
8586	26,43 €	32,24 €
8601	19,45 €	23,73 €
8624	31,91 €	38,93 €
8634	38,51 €	46,98 €
8657	40,65 €	49,59 €
8662	28,39 €	34,64 €
8681	5,01 €	6,11 €
8689	190,05 €	231,86 €
8721	45,83 €	55,91 €
8761	111,68 €	136,25 €
8807	253,17 €	308,86 €
8817	61,92 €	75,54 €
8824	45,77 €	55,84 €
8851	46,19 €	56,35 €
8855	56,18 €	68,54 €
8860	33,64 €	41,04 €
8873	81,82 €	99,82 €
8880	2,50 €	3,05 €
8892	26,29 €	32,07 €
8897	8,38 €	10,22 €
8902	4,79 €	5,84 €
8906	28,03 €	34,20 €
8920	7,36 €	8,98 €
8921	32,51 €	39,66 €
8928	3 670,84 €	4 478,43 €
8929	72,01 €	87,85 €
8959	51,24 €	62,51 €
8968	51,63 €	62,99 €
8977	64,08 €	78,18 €
9003	30,41 €	37,10 €

**Obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração  
Pública a particulares ao abrigo da Lei 64/2013 de 27/08/2013**

**Isenção concedida no âmbito da Resolução do Conselho de Governo 866/2021 de 21  
de Setembro (JORAM, I Série, Numero 171 de 21 de Setembro)**

<b>Nº Cliente</b>	<b>Valor s/IVA</b>	<b>Valor c/IVA</b>
9015	111,34 €	135,83 €
9027	41,93 €	51,15 €
9036	34,36 €	41,92 €
9052	113,90 €	138,96 €
9061	58,84 €	71,78 €
9067	21,98 €	26,82 €
9077	20,04 €	24,45 €
9086	41,00 €	50,02 €
9101	32,18 €	39,26 €
9103	22,14 €	27,01 €
9127	18,62 €	22,72 €
9133	28,12 €	34,31 €
9152	115,01 €	140,31 €
9177	22,21 €	27,10 €
9186	33,63 €	41,03 €
9203	208,11 €	253,89 €
9209	123,25 €	150,37 €
9211	35,14 €	42,87 €
9216	26,99 €	32,93 €
9235	113,09 €	137,97 €
9240	15,75 €	19,22 €
9242	95,42 €	116,42 €
9249	19,90 €	24,28 €
9250	35,30 €	43,07 €
9251	23,18 €	28,28 €
9252	44,64 €	54,46 €
9253	76,26 €	93,04 €
9254	33,87 €	41,32 €
9255	21,72 €	26,50 €
9256	93,86 €	114,51 €
9257	34,06 €	41,55 €
9258	34,28 €	41,82 €
<b>Total</b>	<b>68 181,45 €</b>	<b>83 181,38 €</b>

das competências atribuídas à Comissão Interministerial de Coordenação (“CIC Portugal 2020”), previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a coordenação política do PRODERAM 2020 compete ao Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda que, conforme resulta da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, compete em especial ao Conselho do Governo apreciar os relatórios de execução anuais do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020);

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de setembro de 2021, resolve dar parecer positivo ao Relatório Anual de Execução do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020) relativo ao ano de 2020, aprovado por consulta escrita no âmbito do comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020, de 28 de junho de 2021.

A proposta mencionada anteriormente fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 865/2021**

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, ao qual foi cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é convicção do Governo Regional da Madeira que a referida entidade pública empresarial oferece as garantias de uma adequada gestão e otimização dos seus recursos próprios, permite uma maior eficiência e economia dos meios disponíveis e transformou o modelo da prestação dos serviços tradicionalmente afetos à atividade dos matadouros num modelo mais moderno;

Considerando que a exploração dos centros de abate de natureza pública situados na Região Autónoma da Madeira deve prosseguir a excelência do serviço, segundo elevados padrões de eficiência e qualidade;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de setembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 53.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 46.º ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira e no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, autorizar a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, destinado a compartilhar as despesas previstas no plano anual de investimento da Região com a readequação do seu parque informático.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma participação financeira que não excederá o montante máximo de € 10.000,00 (dez mil euros).

3. O contrato-programa a celebrar com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa em 2021 têm cabimento orçamental na Classificação Orgânica 51 9 50 01 03, no projeto 52182, classificação funcional 042, classificação económica D.08.04.03.00.00, programa 044, medida 012, fonte de financiamento 381, com o número de cabimento CY42112070 e compromisso CY52113643.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 866/2021**

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença da COVID-19 como pandemia internacional;

Considerando que, atenta a evolução da pandemia COVID-19, foi decretado estado de emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, o qual se tem sucessivamente mantido, o último dos quais até às 23h59 do dia 15 de abril de 2021, em conformidade com o Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2021, de 25 de março, sem prejuízo de eventuais outras renovações, nos termos da lei.

Considerando que o regime do estado de sítio e do estado de emergência, aprovado pela Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio prevê a possibilidade de, em caso de declaração do estado de emergência, serem adotadas medidas excecionais de contenção da pandemia, de natureza cautelar e preventiva, de forma a salvaguardar a saúde pública da população;

Considerando que, no enquadramento acima, as medidas excecionais e temporárias que vêm sendo adotadas para fazer face à situação epidemiológica do novo Coronavírus-COVID 19 constituíram e constituem ainda uma forte restrição de alguns direitos e liberdades dos cidadãos, em concreto, no que concerne às liberdades económicas;

Considerando que, no âmbito das referidas medidas excecionais e temporárias, são inevitavelmente colocados diversos constrangimentos ao nível do normal funcionamento das cadeias de abastecimento alimentar, desde logo no que se refere à reorganização dos circuitos e à procura, em face designadamente da suspensão das normais atividades da hotelaria e da restauração na ordem dos 50% a 80%;

Considerando que, ainda que não se consiga determinar o impacto da pandemia da COVID-19 em toda a sua

amplitude, é reconhecido que o seu impacto económico é devastador, ao qual o Governo Regional não é de todo alheio, tendo pelo contrário vindo prontamente a aprovar um conjunto de medidas de carácter excepcional para auxílio às famílias e ao tecido empresarial regional, sejam empresas ou empresários em nome individual, por forma a mitigar os prejuízos económicos decorrentes da COVID-19;

Considerando que o referido impacto económico é transversal e atinge as empresas e os trabalhadores de todos os setores da economia e não exclui a agricultura e a pecuária;

Considerando que o Governo Regional da Madeira, na prossecução das suas políticas regionais de apoio ao desenvolvimento agropecuário, pretende incentivar a produção regional e o consumo de produtos locais, apoio e incentivo que são essenciais às explorações pecuárias da Região Autónoma da Madeira, um setor de atividade já de si com alguma volatilidade socioeconómica associada e o qual se vê também afetado pela doença da COVID-19;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de setembro de 2021, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 41.º e do disposto na alínea a) do n.º 1

do artigo 39.º e nos n.º 7 a 14 do artigo 35.º todos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, reunido em plenário em 16 de setembro de 2021, resolve:

1 - Determinar que o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM isente todos os seus apresentantes das taxas por si cobradas nos meses de abril, maio e junho, referentes aos serviços de abate e preparação de todas as espécies, aos serviços de transporte (entrega de carne), eliminação de resíduos, abates de urgência e lavagem de viaturas.

2 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de abril de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 867/2021

Considerando a Resolução do Conselho do Governo n.º 536/2021, de 11 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 105, Suplemento, de 14 de junho de 2021, que autorizou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a proceder ao pagamento de apoio financeiro extraordinário aos agricultores incluídos no convencionado item “Empresas Agrícolas a Compensar - MED11-PRODERAM2020 - Processo 1”.

Considerando a necessidade de alteração do anexo à referida Resolução de forma a corrigir uma inexatidão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de setembro de 2021, resolve autorizar a alteração do anexo da Resolução n.º 536/2021, de 11 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 105, Suplemento, de 14 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Nome	NIF	Valor da indemnização	Classificação Económica	Nº Cabimento	Nº Compromisso
ABSTRACT BUBBLES-LDA.	513770054	4 579,20 €	04.01.02.CH.00	CY 42108804	CY 52109216
ASSOCIAÇÃO DE SURDOS, PAIS, FAMILIARES E AMIGOS DA MADEIRA (ASPFAM)	511209355	960,00 €	04.01.02.CC.00	CY 42108806	CY 52109217
QUINTA STANFORD-EMPREENDEIMENTOS TURISTICOS, LDA.	511257317	624,00 €	04.01.02.CB.00	CY 42108810	CY 52109219
WILLIAM HINTON & SONS, LDA.	511000456	3 081,60 €	04.01.02.CG.00	CY 42108811	CY 52109220
<b>4</b>		<b>9 244,80 €</b>			

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 868/2021

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de setembro de 2021, na sequência de concurso limitado por prévia qualificação, resolve adjudicar a empreitada designada por «RIBEIROS DO TRAPICHE E DA CASA BRANCA - REGULARIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO», à proposta apresentada pelo concorrente SOCICORREIA, ENGENHARIA, S.A, pelo preço contratual de € 3.133.000,00 (três milhões, cento e trinta três mil euros) e prazo de execução de 540 dias.

Mais resolve aprovar a minuta do correspondente contrato, e delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os poderes para outorgar o contrato e para tudo o que demais se revelar necessário para o efeito, e para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e no Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa programada para o ano económico de 2021, decorrente do contrato tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.04, Alínea S0, Subalínea 00, Fonte de Financiamento 391, Programa 053, Medida 028, Projeto 51773, Classificação Funcional 062, do Orçamento da RAM para 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque